



Número: **0800582-61.2019.8.20.5112**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Apodi**

Última distribuição : **20/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAILE FRANCISCO RODRIGUES XAVIER DA COSTA (EXEQUENTE)	KALYL LAMARCK SILVERIO PEREIRA (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (EXECUTADO)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63174 305	25/11/2020 19:45	Cumprimento de Sentença	Execução / Cumprimento de Sentença
63174 306	25/11/2020 19:45	2579719_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Documento de Comprovação
63174 307	25/11/2020 19:45	2579719_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	Planilha de Cálculos
63174 308	25/11/2020 19:45	2579719_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
63100 763	25/11/2020 15:48	Despacho	Despacho

PETIÇÃO E COMPROVANTES ANEXOS



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/11/2020 19:45:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011251945359420000060561711>
Número do documento: 2011251945359420000060561711

Num. 63174305 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE APODI/RN

Processo: 08005826120198205112

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAILE FRANCISCO RODRIGUES XAVIER DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação. Frisa-se que retroagimos dois meses na data de correção, pois o indexador só estava atualizado até setembro, enquanto o depósito ocorreu em novembro. Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência, bem como pela extinção da execução nos termos do art. 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA 11929/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

APODI, 25 de novembro de 2020.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/11/2020 19:45:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011251945361420000060561712>
Número do documento: 2011251945361420000060561712

Num. 63174306 - Pág. 1

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES
Valor Nominal	R\$ 3.375,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Abri/2015 a Setembro/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	13/3/2019 a 1/11/2020
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1980 dias	1,269965
Percentual correspondente	1980 dias	26,996517 %
Valor corrigido para 1/9/2020	(=)	R\$ 4.286,13
Juros(599 dias-20,00000%)	(+)	R\$ 857,23
Sub Total	(=)	R\$ 5.143,36
Honorários (10%)	(+)	R\$ 514,34
Valor total	(=)	R\$ 5.657,70





Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 19/11/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 892	Nº DA CONTA JUDICIAL 5000120273013
DATA DA GUIA 18/11/2020	Nº DA GUIA 2579719	Nº DO PROCESSO 08005826120198205112	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA APODI		ORGÃO/VARA 1 VARA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 5657,70
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JAILE FRANCISCO RODRIGUES XAVIER DA COSTA			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 06529345442
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA E5F1AF57C5474CC1				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/11/2020 19:45:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011251945366190000060561714>
Número do documento: 2011251945366190000060561714

Num. 63174308 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Apodi

BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

Processo nº: 0800582-61.2019.8.20.5112

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: JAILE FRANCISCO RODRIGUES XAVIER DA COSTA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, **intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado (art. 513, § 2º, inciso I, do CPC), para que efetue o pagamento do valor da condenação**, conforme planilha juntada pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários de 10% (dez por cento) sobre o débito, acrescido de custas processuais, se houver.

Na hipótese de haver transcorrido mais de um ano desde a data do trânsito em julgado até o requerimento de cumprimento, a intimação deverá ser feita pessoalmente, por carta com AR, de acordo com o disposto no art. 513, § 4º, inciso I, do CPC).

Na forma do art. 525 do CPC, **transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação**.

Caso seja efetuado o pagamento parcial, no prazo legal, a multa e os honorários incidirão sobre o restante.

Não havendo o pagamento, **intime-se a parte exequente para atualizar os cálculos**, aplicando as multas do art. 523, § 1º do CPC.



Após, **determino que se proceda ao bloqueio**, através do Sistema BACENJUD, nas contas do executado, em relação aos valores que forem devidamente atualizados, devendo serem feitas três tentativas em períodos distintos.

Efetuado o bloqueio, determino o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, caso seja constatada.

Em seguida, **intime-se a parte executada para**, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se na forma do art. 854, § 3º, do CPC.

Não havendo manifestação, ficará convertido o bloqueio de valores em penhora, independentemente da lavratura de termo, de acordo com o art. 854, § 5º, do NCPC, **levantando-se a quantia em favor do credor**.

P. I. Cumpra-se.

Apodi/RN, *datado e assinado eletronicamente.*

(Assinado Digitalmente - Lei nº 11.419/2006)

ANTONIO BORJA DE ALMEIDA JUNIOR
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO BORJA DE ALMEIDA JUNIOR - 25/11/2020 15:48:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112515481109600000060494789>
Número do documento: 20112515481109600000060494789

Num. 63100763 - Pág. 2